



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 497

Aos 18 de setembro de 2023.

Autoria: Ver.<sup>a</sup> Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral.

*Institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no município de Costa Rica, com o objetivo de promover a informação, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do TDAH, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas e à inclusão plena na sociedade, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Costa Rica a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, a ser realizada anualmente, no período de 1º a 7 de agosto.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização tem como objetivo informar e orientar a população acerca do transtorno, promovendo a compreensão do diagnóstico precoce, das formas de tratamento, dos serviços de apoio à família e do respeito às pessoas portadoras do TDAH.

**Art. 3º** O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos de pais podem promover eventos durante a Semana de Conscientização sobre o TDAH, promovendo campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do TDAH.

**Art. 4º** A Semana de conscientização sobre o TDAH passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Costa Rica.

**Art. 5º** A pessoa diagnosticada com TDAH é beneficiária de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o tratamento de assuntos de seu interesse, inclusive quando estiver acompanhada por seu responsável legal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



II – preferência em filas de qualquer natureza (bancos, repartições públicas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais do município);

III – preferência na escolha de escola mais próxima de sua residência.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação fomentará a formação continuada para profissionais da educação com formação específica acerca do TDAH.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS**, 18 de setembro de 2023.

**Ver.<sup>a</sup> MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL**  
2ª Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**JUSTIFICATIVA AO PL n. 497/2023**

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é uma realidade neurobiológica de caráter genético, manifestando-se desde a infância e frequentemente perdurando por toda a vida. A Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) assinala que o TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade, frequentemente impactando o aprendizado e a interação social, principalmente nos primeiros anos escolares.

Para que os indivíduos afetados por essa condição possam alcançar qualidade de vida, é fundamental um tratamento abrangente, envolvendo medicamentos, orientação aos pais e professores, bem como técnicas específicas de terapia. Embora o TDAH não seja uma enfermidade, a detecção e o manejo apropriado podem contribuir substancialmente para uma vida mais plena.

De acordo com o Ministério da Saúde, o TDAH atinge atualmente cerca de dois milhões de pessoas no Brasil, sendo o transtorno mais comum entre crianças e adolescentes que buscam atendimento especializado. Estima-se que 3 a 5% das crianças são impactadas por esse transtorno, e grande parte delas continua a lidar com os efeitos até a idade adulta, mesmo que de forma mais mitigada. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é crucial para proporcionar uma vida mais saudável, produtiva e enriquecedora às pessoas com TDAH.

Diante desse panorama, a Lei Federal n. 14.420/2022 estabeleceu a importância da Conscientização sobre o TDAH. Além disso, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 30, I e II), os municípios têm competência para legislar sobre questões de interesse local e complementar a legislação federal e estadual.

Este projeto de lei busca, portanto, efetivar um direito fundamental, promovendo a conscientização, estimulando a participação ativa dos pais na vida escolar e esclarecendo a relevância da identificação, diagnóstico e intervenção precoce para prevenir dificuldades educacionais, profissionais e sociais.

Diante dessa necessidade, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para avançarmos com esse projeto e assegurarmos um futuro mais inclusivo e informado para todos.

Cordialmente,

**Ver.<sup>a</sup> MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL**  
2<sup>a</sup> Secretária